



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 2403	Semestre 1308
A 1.ª série	903	" " 483
A 2.ª série	803	" " 433
A 3.ª série	803	" " 433

Para o estrangeiro e colônias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 250 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-12-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 34:071 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 25.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 34:072 — Abre um crédito destinado a reforçar várias dotações inscritas nos capítulos 3.º e 5.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:071

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 6.000\$, que reforçará a dotação da alínea a) do n.º 2) do artigo 25.º do capítulo 2.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios.

Art. 2.º No referido orçamento é reduzida de igual importância a verba do artigo 161.º do capítulo 14.º, fazendo-se correspondentemente idêntica redução na dotação do artigo 3.º, n.º 4), do orçamento privativo da Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Outubro de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Figueiroa — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:072

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea b) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo 2.º dêste decreto e nos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 1:328.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada às verbas do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, a seguir discriminadas:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Universidade de Lisboa

Anexos à Faculdade de Medicina

Hospital Escolar

Despesas com o material:

Artigo 251.º — Aquisições de utilização permanente:

1) Móveis:

a) Para aquisição de material corrente de utilização permanente, tal como: máquinas, aparelhos, instrumentos cirúrgicos, utensílios, mobiliário, etc.	50.000\$00
---	------------

Artigo 253.º — Material de consumo corrente:

2) Artigos de expediente e diverso material não especificado	300.000\$00
--	-------------

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 254.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

1) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza	80.000\$00
--	------------

Artigo 256.º — Encargos administrativos:

1) Alimentação, vestuário e calçado dos doentes	800.000\$00
---	-------------

Universidade do Porto

Faculdade de Farmácia

Despesas com o pessoal:

Artigo 413.º — Remunerações accidentais:

- 1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências
2) Gratificações pela regência de cursos práticos

25.000\$00
5.000\$00

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico Elementar e Médio

Escola de Regentes Agrícolas de Santarém

Despesas com o material:

Artigo 791.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:

- a) Prédios rústicos (reparações de sebes, valas e muros, adubos, sementes, plantas, fungicidas e outros produtos necessários à exploração, etc.)

18.000\$00

Escola de Regentes Agrícolas de Évora

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 807.º — Encargos administrativos:

- 1) Alimentação dos alunos do internato

50.000\$00

1.328.000\$00

Art. 2.º São anuladas as importâncias de 98.000\$ e 1.230.000\$, respectivamente, nas verbas dos orçamentos do Ministério da Educação Nacional e Ministério da Guerra aprovados para o actual ano económico, a saber:

Ministério da Educação Nacional

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Universidade do Porto

Faculdade de Medicina

Despesas com o pessoal:

Artigo 342.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei

30.000\$00

Universidade Técnica de Lisboa

Instituto Superior de Agronomia

Despesas com o pessoal:

Artigo 447.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei

37.000\$00

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico Elementar e Médio

Escola de Regentes Agrícolas de Santarém

Despesas com o pessoal:

Artigo 787.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei

18.000\$00

Escola de Regentes Agrícolas de Évora

Despesas com o pessoal:

Artigo 797.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei
2) Pessoal contratado não pertencente aos quadros:

Gratificação aos professores de educação moral e cívica, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 31.432, de 29 de Julho de 1941

400\$00

Artigo 798.º — Remunerações accidentais:

- 1) Regências eventuais
2) Remunerações por serviços especiais

700\$00

2.120\$00

Artigo 799.º — Outras despesas com o pessoal:

- 2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha

180\$00

Ministério da Guerra

CAPÍTULO 26.º

Suplemento nos termos do decreto-lei n.º 33.272, de 24 de Novembro de 1943

Artigo 651.º — Despesas com o suplemento nos termos do decreto-lei n.º 33.272, de 24 de Novembro de 1943

1.230.000\$00

1.328.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceituado no § único do artigo 36.º do decreto n.º 18.381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Outubro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias, Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tcmaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.